



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Comissão Permanente de Licitação

<b>Processo Administrativo nº</b>	:	0003742-39.2017.8.01.0000
<b>Local</b>	:	Rio Branco
<b>Unidade</b>	:	CPL
<b>Requerente</b>	:	Supervisão Regional Área de Transporte
<b>Requerido</b>	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
<b>Assunto</b>	:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre na Comarca de Rio Branco, e ainda, atender com fornecimento de peças/acessórios automotivos, destinados aos referidos veículos deste Poder

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao **PP Nº 2/2018**, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0349717), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa **R. ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.614/0001-95, com valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para prestação de serviços e R\$ 191.791,92 (cento e noventa e um mil setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 196.891,92 (cento e noventa e seis mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador SAMOEL Martins EVANGELISTA, Desembargador(a)**, em 22/02/2018, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0352887** e o código CRC **4469588A**.